RESOLUÇÃO Nº. 110 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE:**

Aprovar o **Regulamento da Consulta Prévia para escolha de Diretor e Vice-Diretor** da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia/FACE da Universidade Federal da Grande Dourados para o quadriênio 2013-2017.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias
Presidente

REGULAMENTO DA CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA/FACE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS/UFGD - QUADRIÊNIO 2013-2017.

Capítulo I
DAS FINALIDADES

Art. 1º Este Regulamento disciplina a realização da Consulta Prévia para subsidiar o Conselho Diretor da FACE/UFGD na elaboração da Lista Tríplice para escolha do Diretor e do Vice-Diretor, da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Econimia/FACE da Universidade Federal da Grande Dourados, a serem nomeados, na forma da Lei.

Seção I
DA COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA

Art. 2º O Processo de Consulta Prévia na FACE será coordenado por uma Comissão de Consulta Prévia, doravante denominada CCP, que será escolhida pelo Conselho Diretor e nomeada pelo seu Presidente, tendo a seguinte composição:
I - 01 (um) Docente;
II - 01 (um) técnico-administrativo; e,
III - 01 (um) Discente.
§ 1º O Conselho Diretor indicará, dentre os membros da CCP, o Presidente e o Secretário Geral da Comissão, para designação por ato do Diretor da FACE.
§ 2º O Conselho Diretor escolherá 02 (Dois) membros suplentes para a CCP, independente da categoria a que pertençam.
§ 3º Os membros suplentes da CCP deverão participar ativamente das atividades do Processo, para as quais forem convocados pela presidência e substituir, definitivamente, seu titular, em caso de vacância ou impedimento por qualquer natureza.
§ 4º Cada uma das candidaturas concorrentes poderá indicar até 02 representantes, dentre os votantes, sendo 01 titular e 01 suplente, para acompanhar e fiscalizar todos os trabalhos da CCP, com direito a voz em suas deliberações.

Art. 3º Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor, seus fiscais, seus cônjuges ou parentes consanguíneos até o 2º grau não poderão participar da CCP.

Art. 4º A primeira reunião da Comissão de Consulta Prévia - CCP será realizada no prazo máximo de três dias úteis, após sua constituição pelo Conselho Diretor.
Parágrafo Único: Serão lavradas Atas de todas as reuniões da CCP, a qual funcionará e deliberará com a maioria simples de seus membros efetivos.

Art. 5º Compete à Comissão de Consulta Prévia - CCP:
I - coordenar, supervisionar e executar todo o processo de Consulta Prévia, inclusive, publicando Atos Complementares necessários para o bom desenvolvimento das atividades;

II - viabilizar, com o apoio da Administração, a votação;
III - elaborar o Manual dos Mesários;
IV - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais Atos;
V - zelar pelo cumprimento do calendário da Consulta Prévia;
VI - deferir ou indeferir a inscrição de candidatos, de acordo com a Legislação vigente, dispositivos deste Regulamento e demais Atos Complementares;
VII - organizar e disciplinar o debate entre os candidatos, estabelecendo calendário específico;
VIII - divulgar a lista de candidatos inscritos, resumo de seus currículos e planos de trabalhos, após o deferimento das inscrições;
IX - organizar e definir as Seções de Votação;
X - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
XI - publicar a lista dos eleitores aptos, até três dias antes da Consulta Prévia;
XII – nomear como membros para a mesa receptora somente eleitores definidos pelo Artigo 7º deste Regulamento;
XIII - totalizar e publicar o Resultado Final da votação;
XIV – exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho Diretor.
§ 1º A Comissão de Consulta Prévia, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares, com aquiescência da administração da FACE, para a operacionalização de suas tarefas, observado o disposto pelo artigo 3º deste Regulamento.
§ 2º Ficará sob a responsabilidade da Administração da FACE, fornecer os recursos materiais necessários à realização da Consulta Prévia, inclusive material de expediente e equipamentos, para os integrantes da CCP, da mesa receptora/apuradora e pessoal de apoio, sonorização para os debates, segurança e o que mais se fizer necessário para a realização do Processo de Consulta Prévia.

Art. 6º A CCP extinguir-se-á ao completar os seus encargos relativos ao Processo de Consulta Prévia, quando da reunião seguinte do Conselho Diretor.

Seção II
DOS VOTANTES

Art. 7º São votantes:
I – Docentes pertencentes ao quadro permanente da FACE, em efetivo exercício;
II – Técnicos Administrativos pertencentes ao quadro permanente da FACE, em efetivo exercício;
III – Discentes, regularmente matriculados, nos cursos da FACE segundo lista elaborada pela Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos de Graduação e pela Coordenadoria de Pós-Graduação, dos cursos de graduação e pós-graduação (*stricto e lato sensu*), ofertados pela UFGD na FACE, **excetuando-se** os discentes que somente aguardam diploma já tendo colado grau.
Parágrafo Único. Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme disposto no artigo 15 da Lei nº 8.112/90 (RJU), incluído os afastamentos temporários previstos nos artigos 87, 97 e 102 do mesmo Diploma Legal, e artigo 47 do anexo do Decreto nº. 94.664/87 (PUCRCE), entre outras: férias;

afastamento para estudos no ou fora do país; licença gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

Art. 8º É vedado o voto por procuração, em consulados ou embaixadas, por correio eletrônico, ou cumulativo, neste último caso observar-se-á: os votantes com mais de um vínculo com a FACE só poderão exercer o direito ao voto uma única vez, a partir dos seguintes critérios:
a) docente/técnico: vota na categoria de docente;
b) docente/discente: vota na categoria de docente;
c) técnico/discente: vota na categoria de técnico;
d) discente de dois cursos: vota no curso onde tenha se matriculado primeiro.
Parágrafo Único. Na eventualidade do votante constar em mais de uma listagem de votação, deverá o mesmo votar segundo o previsto nas alíneas deste artigo, desconsiderando as demais listagens.

Art. 9º A lista dos votantes aptos será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos docentes, técnicos administrativos e discentes em 01 de fevereiro de 2013.

Art. 10. Fica assegurado ao docente, ao técnico administrativo e ao discente o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício do voto.

Seção III
DOS CANDIDATOS

Art. 11. São elegíveis, para os cargos de diretor e de vice-diretor, docentes da carreira do Magistério Superior da UFGD, em efetivo exercício, lotado na FACE, posicionados na classe de Professor Titular ou Associado IV, ou que possuam título de Doutor (conforme os dispositivos da Lei nº 9.192, de 20 de dezembro de 1995 e na Medida Provisória nº 361 de 28 de março de 2007), nesse caso, independentemente do nível ou da classe ocupada.
Parágrafo Único. Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regulamento e demais Atos Complementares.

Seção IV
DO CALENDÁRIO

Art. 12. Todo o processo de Consulta Prévia será realizado no período de **10/12/2012 a 08/02/2013**, ficando estabelecido o calendário a seguir:

a) **21 a 25/01**: período de inscrição das candidaturas;
b) **28/01 a 05/02**: período de campanha;
c) **06/02**: prestação de contas;
d) **07/02/2013**: consulta à com FACE.

Capítulo II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 13. As inscrições para as candidaturas em ambos os cargos devem ser feitas em separado e em tempo hábil junto à CCP, não caracterizando formação de chapa.

Art. 14. As inscrições dos candidatos serão realizadas na Secretaria da CCP, na FACE.

Art. 15. A inscrição de candidatos deverá ser encaminhada à CCP pelo candidato ou seu procurador.

Art. 16. Os candidatos a diretor e vice-diretor, no ato da inscrição, deverão apresentar:
a) *curriculum vitae*;
b) documento contendo as linhas básicas do seu programa de trabalho;
c) cópias das declarações entregues à Receita Federal no exercício financeiro de 2011, ano base 2010;
d) termo de compromisso relativo ao que dispõe o parágrafo 5º do artigo 20 deste Regulamento;
e) foto recente, para divulgação na *Internet*;

Art. 17. No ato da inscrição os candidatos receberão da CCP recibo de entrega de todos os documentos relacionados no artigo 16.
§ 1º No recibo constará o nome que identificará o candidato em sua campanha e na Cédula de Votação.
§ 2º Para atribuição da ordem dos nomes na Cédula de Votação será observada, obrigatoriamente, a ordem de inscrição dos candidatos na CCP.

Art.18. A CCP, em conjunto com a Coordenadoria de Informática, disponibilizará no *sítio* eletrônico da UFGD informações sobre:
I- normas do processo eleitoral;
II- calendário eleitoral;
III- curriculum dos candidatos;
IV- programa de trabalho dos candidatos.

Capítulo III
DA CAMPANHA E PROPAGANDA

Art. 19. As campanhas dos candidatos inscritos serão pautadas pelos princípios éticos e do decoro acadêmico.
Parágrafo Único. A falta da ética e do decoro poderá, inclusive, resultar em cassação do registro da candidatura do infrator.

Art. 20. As campanhas deverão ter, exclusivamente, financiamento de contribuições da comunidade acadêmica da FACE devidamente comprovadas.

§ 1º Todas as contribuições deverão ser registradas em "livro próprio" para tal finalidade, a ser mantido sob a responsabilidade de cada candidato.
§ 2º As doações sob a forma de materiais e serviços (papel, cópias, gasolina, etc.) deverão ter seus valores estimativos discriminados e incorporados ao livro de doações, com a respectiva identificação do doador.
§ 3° As contribuições de membros da comunidade da FACE terão o limite máximo e individual de até 50% do valor da remuneração mensal do servidor e até um salário mínimo para discente.
§ 4º No caso de festas ou outras promoções que cobrem ingressos e vendam produtos que gerem renda para as candidaturas, os valores apurados devem ser igualmente discriminados e limitados a 50% do total de recursos da campanha do candidato.
§ 5º Os candidatos, no ato da inscrição, comprometer-se-ão a apresentar, até a data de 06 de fevereiro de 2013, o seu livro de registro de doações e um demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas, que serão incorporados ao Relatório que a CCP encaminhará ao Conselho Diretor.
§ 6º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior importa em imediata cassação do registro da candidatura, mantendo-se o nome na Cédula de Votação, porém sendo declarados, durante a apuração, nulos os votos atribuídos aos candidatos infratores.
§ 7º Caso haja saldo de recursos em relação ao limite de arrecadação permitido, este deverá ser transformado em cestas básicas e repassadas a entidades filantrópicas de Utilidade Pública do município de Dourados.
§ 8° Os comprovantes das doações referidas no parágrafo anterior deverão ser entregues junto com a prestação de contas do candidato.

Art.21. A CCP elaborará e divulgará o Regulamento da Campanha Eleitoral que versará sobre:
I - local para divulgação de propaganda visual;
II – limites para a realização de propaganda sonora;
III – limites para abordagem do eleitor.

Seção I
DO DEBATE

Art. 22. O debate com os candidatos será organizado pela CCP, no período fixado para a Campanha Eleitoral.

Art. 23. A CCP elaborará e divulgará o **Regulamento do Debate** sobre as seguintes temáticas:
I – função social da UFGD e da FACE;
II - gestão administrativa e financeira;
III - gestão acadêmico-científica

Capítulo IV
DA VOTAÇÃO

Art.24. A votação ocorrerá nos horários das **9h às 21h30min**, ininterruptamente.

Art.25. Fica a Direção da FACE encarregada em conjunto com a CCP, de viabilizar as urnas para a votação, podendo solicitar junto ao TRE-MS.

Art.26. A CCP confeccionará o Manual dos Mesários para orientar quanto aos procedimentos da votação, uso de documentos e materiais a eles confiados.

Art.27. Visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas adotar-se-ão as seguintes providências:
I - no início da votação, às 9h, será rompido o lacre de abertura da urna, na presença dos fiscais, ou de duas testemunhas que estiverem no local;
II - a ordem de votação será a de chegada do eleitor;
III - o eleitor se identificará junto à mesa com a apresentação de um documento de identidade, na forma da lei;
IV - identificado o eleitor, o mesmo assinará na lista de frequência e será autorizado, pelo presidente da mesa, a exercer o seu direito ao voto;
V - o eleitor usará cabine indevassável para votar;
VI - por questões de segurança o primeiro eleitor aguardará no local interno da Seção de Votação até que o segundo eleitor conclua o seu voto;
VII - ao final da votação, às 21h30min, a mesa receptora deverá proceder conforme orientações da CCP dispostas no Manual que trata o artigo 26.

Art. 28. O processo de votação poderá ter observadores, convidados pela CCP, representantes da sociedade civil organizada como: membro de sindicatos, membro do Conselho Diretor da FACE ou de conselhos superiores da UFGD.

Art.29. A CCP definirá os locais de recepção de votos, promovendo antecipadamente, a divulgação de todas as informações necessárias sobre as mesmas.
Parágrafo Único. Os eleitores poderão votar exclusivamente na seção de recepção de votos em que seu nome estiver listado.

Art. 30. Cada seção de votação corresponde a uma mesa receptora de votos e será constituída por um presidente, um mesário, um secretário e suplentes.
§ 1º Não poderão ser designados para a mesa receptora os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive, bem como o cônjuge ou companheiro (a).
§ 2º A mesa receptora será constituída, preferencialmente, por membros das três categorias (docentes, técnico-administrativos e discentes), designados pela CCP.
§ 3º Só poderão permanecer na Seção os componentes da mesa, um fiscal por candidato e até três observadores da sociedade civil organizada.

Art.31. Todas as seções terão uma listagem dos eleitores, distribuída exclusivamente pela CCP, uma ata e o material imprescindível ao desenvolvimento dos seus trabalhos.
Parágrafo Único. As atas das Seções de Votações deverão ser assinadas, obrigatoriamente, pelo presidente, pelo mesário e pelo secretário, e, preferencialmente, pelos fiscais presentes.

Art. 32. Os candidatos poderão credenciar, observado o prazo desse Regulamento, junto a CCP, até **três** fiscais por seção para atuarem durante a votação e a apuração, os quais se revezarão no exercício de suas atividades.

Art. 33. Os membros da mesa e os fiscais deverão exercer seu direito ao voto no decorrer da realização da votação.

Art. 34. Em nenhuma hipótese será permitido o voto em separado.

Capítulo V
DOS RECURSOS

Art. 35. Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, urnas ou quaisquer atos referentes à Consulta Prévia, terão procedimento de acordo com o que estabelece este Regulamento e Atos Complementares e, serão julgados pela CCP.
§ 1º Os recursos referentes ao indeferimento de candidaturas deverão ser interpostos, e apreciados pela CCP, obedecidos os prazos fixados por este Regulamento e demais Atos Complementares.
§ 2º A interposição de recursos deverá ser formalizada por escrito pelo próprio candidato, ou seu procurador, e encaminhada à Presidência da CCP.
§ 3º Os recursos referentes à impugnação de urnas deverão ser interpostos antes da apuração dos seus votos, e serão apreciados, imediatamente, pela CCP, que decidirá à luz deste Regulamento e demais Atos.
§ 4º Os recursos referentes ao resultado da apuração deverão ser encaminhados a CCP no prazo máximo de 24 horas, que os julgará e dará conhecimento da decisão no prazo máximo de 24 horas, de acordo com o que dispõem os dispositivos legais e administrativos em vigor.

Art. 36. Das decisões da CCP, inclusive do Resultado Final, caberá recurso somente ao Conselho Diretor, e deste, ao COUNI.
§ 1º Os recursos deverão ser interpostos até **três** dias úteis após a publicação dos Resultados.
§ 2º Qualquer que seja o caso, o Conselho Diretor deverá, obrigatoriamente, manifestar sua decisão em até **cinco** dias úteis após a data do Registro do Recurso.

Capítulo VI
DA APURAÇÃO

Art. 37. Terminada a votação, a apuração será procedida pela CCP.
§ 1º Os procedimentos para a apuração dos votos serão disciplinados pelo Manual de Apuração a ser elaborado pela CCP.
§ 2º Todo material, como Boletins, Atas, Urnas, Relatórios, Cédulas e outros, serão transportados sob a custódia do Presidente da Seção de Votação, até serem entregues para a CCP.

Art. 38. Fica a CCP responsável pela apuração geral de todo o Processo de Consulta Prévia.

§ 1º A CCP da FACE definirá com antecedência mínima de 15 dias o local da apuração, divulgando-o amplamente;
§ 2º O local da apuração será aberto ao público, contudo a área de apuração será restrita aos integrantes da CCP e colaboradores por ela designados, fiscais dos candidatos (respeitado o revezamento), e aos observadores mencionados neste Regulamento.
§ 3º Iniciada a apuração geral, o trabalho só será interrompido após a proclamação dos resultados finais.
§ 4º À medida que os votos forem sendo contabilizados, na apuração geral, poderão os candidatos, ou seus fiscais, apresentarem impugnações que serão apreciadas pela CCP.
§ 5º As dúvidas que surgirem durante a apuração serão elucidadas pela Comissão de Consulta Prévia, à luz das disposições legais e administrativas em vigor.

Art. 39. Poderá ser considerada nula a urna que:
I - apresentar sinais evidentes de violação.
II - não estiver acompanhada da ata e lista dos eleitores.
Parágrafo Único. A urna considerada nula será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos pelo prazo estabelecido neste Regulamento.

Art. 40. A CCP publicará o relatório geral de apuração dos votos no local de apuração da FACE.

Art.41. O resultado da Consulta Prévia será contabilizado e divulgado conforme a seguinte fórmula:

$T_V = 100.[\frac{0,7.V_d}{T_d} + \frac{0,15.V_t}{T_t} + \frac{0,15.V_e}{T_e}]$	Em que T_V : é o total de votos da candidatura; V_d , V_t , V_e: são respectivamente os votos dos docentes, dos técnicos administrativos e dos estudantes na candidatura; e T_d , T_t , T_e : é respectivamente o total de votantes docentes, técnicos administrativos e estudantes.

§ 1º – considera-se no total de eleitores para o cálculo da fórmula, o número total de votantes que compareceram as urnas e votaram em uma candidatura, em branco ou nulo.
§ 2º – será considerada, para a divulgação do resultado da votação de cada candidato aproximação universal com **duas** casas decimais.

Art. 42. No caso de empate, para definição do vencedor, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos no Regulamento Geral da UFGD.

Art. 43. A CCP divulgará, imediatamente, o Resultado Final da Consulta Prévia depois de concluída a apuração.

Art. 44. Concluído o processo de apuração dos votos, a CCP terá 24 horas para encaminhar relatório circunstanciado das atividades com os resultados finais da consulta para diretor e vice-diretor, ao Conselho Diretor.
§ 1º. O Conselho Diretor se reunirá no máximo em 48 horas para apreciação e homologação dos resultados, bem como, a elaboração da lista tríplice, de acordo com o resultado da consulta prévia à comunidade da FACE, para o devido encaminhamento ao Reitor da UFGD para escolha e nomeação.
§ 2º O material utilizado na Consulta Prévia será lacrado e guardado sob a custódia de um servidor indicado pelo Conselho Diretor por um prazo igual a 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Resultado Final, sendo em seguida encaminhado pela CCP ao Núcleo de Documentação regional para acervo e o restante para desfragmentação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Capítulo VII
DAS PENALIDADES

Art. 45. Está sujeito à penalidade de cancelamento de sua inscrição o candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos vigentes, em qualquer momento do Processo de Consulta Prévia.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor.
Parágrafo Único. Nenhuma deliberação do Conselho Diretor relativa a este processo de escolha de diretor e vice-diretor poderá ser tomada *ad referendum.*

Art. 47. Este Regulamento aplica-se especificamente ao processo eleitoral da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia/FACE e entra em vigor na data da sua aprovação pelo COUNI.